



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2023

Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para o acesso e a inclusão da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O Selo constitui um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*.

Art. 4º A contribuição das empresas de que trata o art. 2º será comprovada por meio das seguintes ações:

I - a promoção da inserção de pessoas com TEA no seu quadro de profissionais;

II - a oferta de capacitação para as pessoas com TEA para o exercício de funções de maior remuneração;

III - a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos às questões referentes ao Autismo;

IV - a realização de:

a) campanhas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

b) atividades;

c) ações;

d) debates; e

e) outras medidas que visem à participação e à inclusão social da pessoa com TEA;

V - o estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades de cada indivíduo; e

VI - a promoção de ações de combate contra qualquer forma de discriminação da pessoa com TEA.

Art. 5º Para obtenção do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, a empresa interessada deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e

II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. O “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 4º.

Art. 6º A empresa portadora do Selo só poderá utilizá-lo até a data de sua validade ou do seu cancelamento, sob pena de pagamento de multa diária.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração;

II - das condições financeiras; e

III - do porte da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º A empresa poderá utilizar o “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”:

- I - nas redes sociais;
- II - na logomarca; e
- III - no material publicitário.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, antes de expirar sua validade, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata.

Art. 9º O uso do Selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar o que estabelece a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, no § 1º do art. 1º:

Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

De acordo com o Ministério da Saúde, O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e no comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do Espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo vivam com essa condição, sendo 2 milhões delas no Brasil. Ao longo dos anos, a classificação do Autismo sofreu mudanças.

Desta feita, a presente Proposta tem entre seus objetivos incentivar os estabelecimentos empresariais a promover acessibilidade, qualificação e inserção no seu quadro de empregados de pessoas com TEA, bem como combater qualquer tipo de preconceito contra essas pessoas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE RACIAL (EP) DO PROJETO 2901.14.422.1.222.2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, da Atividade 00355 - Política da Pessoa com Deficiência, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora – REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

FONTES

- <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>
- <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/autismo>

